



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.456, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.362, de 15 de setembro de 2020, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.362, de 15 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica incluído na proibição os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.” **N.R.**

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 2.362, de 15 de setembro de 2020, continuam em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 20 de abril de 2022.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração